



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 54/2000:

Eleição dos representantes dos grupos parlamentares no Conselho Nacional de Educação 2609

Resolução da Assembleia da República n.º 55/2000:

Eleição do presidente do Conselho Nacional de Educação 2609

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 105/2000:

Altera o prazo de validade dos cartões de beneficiário de porte pago emitidos nos termos do Decreto-Lei n.º 37-A/97, de 31 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 21/97, de 27 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 136/99, de 22 de Abril 2609

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 117/2000:

Torna público que, em 9 de Outubro de 1998 e em 2 de Maio de 2000, foram emitidas notas, respectivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Português e pela Embaixada da República Árabe do Egipto, em que se comunica o cumprimento das formalidades exigidas pelo ordenamento jurídico de ambos os Estados para aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Árabe do Egipto de Cooperação Económica, Industrial e Técnico-Científica, assinado no Cairo em 20 de Abril de 1993 2609

Aviso n.º 118/2000:

Torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou ter a Dinamarca depositado uma comunicação nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial 2610

Aviso n.º 119/2000:

Torna público ter, por nota de 16 de Maio de 2000, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificado que as Partes Contratantes do Acordo Euro-Mediterrânico Que Cria Uma Associação entre as Comunidades Europeias e os Seus Estados Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, assinado em Bruxelas, em 20 de Novembro de 1995, concluíram, em 19 de Abril de 2000, as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo 2610

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 104, de 5 de Maio de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças**Decreto-Lei n.º 70-A/2000:**

Estabelece normas de execução do Orçamento do Estado para 2000 1854-(2)

Ministério da Economia**Decreto-Lei n.º 70-B/2000:**

Aprova o enquadramento para a criação de um conjunto de instrumentos de política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006 1854-(11)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 98, de 27 de Abril de 2000, inserindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira**Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M:**

Altera a estrutura orgânica da Assembleia Legislativa Regional da Madeira 1746-(6)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 54/2000****Eleição dos representantes dos grupos parlamentares
no Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 31/87, de 9 de Julho, designar como representantes dos grupos parlamentares no Conselho Nacional de Educação:

José Carlos das Dores Zorrinho.
Pedro Lynce de Faria.
Paulo Manuel da Silva Gonçalves Rodrigues.
Pedro Manuel Brandão Rodrigues.
Joaquim Manuel de Castro Bonifácio da Costa.
Pedro André Sales da Cruz.

Aprovada em 25 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 55/2000**Eleição do presidente do Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 31/87, de 9 de Julho, eleger para presidente do Conselho Nacional de Educação a Prof.ª Doutora Maria Teresa Vieira Bastos Ramos Ambrósio.

Aprovada em 25 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 105/2000**

de 9 de Junho

O sistema de incentivos do Estado à comunicação social encontra-se regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 37-A/97, de 31 de Janeiro, diploma alterado, por ratificação, pela Lei n.º 21/97, de 27 de Junho, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 136/99, de 22 de Abril.

Após três anos de aplicação, impõe-se avaliar o referido sistema de incentivos à luz dos resultados obtidos e proceder à sua revisão, em estreito diálogo com as entidades representativas dos agentes sectoriais interessados.

Na maioria dos casos, a validade das credenciais de porte pago presentemente em vigor encontra-se prestes a expirar. Torna-se pois necessário assegurar a continuidade do benefício sem prejudicar a aplicabilidade futura do novo sistema de incentivos do Estado à comunicação social, actualmente em fase preparatória.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37-A/97, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 — Os cartões de beneficiário de porte pago a emitir nos termos do presente diploma, bem como os anteriormente emitidos que expirem antes de 30 de Setembro de 2000, são válidos até esta data, salvo a ocorrência superveniente de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 10.º que determinem o cancelamento do incentivo.

2 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Abril de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *Armando António Martins Vara*.

Promulgado em 29 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 1 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 117/2000**

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Outubro de 1998 e em 2 de Maio de 2000, foram emitidas notas, respectivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Português e pela Embaixada da República Árabe do Egipto, em que se comunica o cumprimento das formalidades exigidas pelo ordenamento jurídico de ambos os Estados para aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Árabe do Egipto de Cooperação Económica, Industrial e Técnico-Científica, assinado no Cairo em 20 de Abril de 1993.

O citado Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 36/98, de 6 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 6 de Outubro de 1998.

Em conformidade com o artigo 8.º do Acordo, este entrará em vigor em 31 de Maio de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 17 de Maio de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 118/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou ter a Dinamarca depositado a seguinte comunicação nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinada em Bruxelas em 27 de Setembro de 1968:

Communication en application de l'article VI du protocole annexé à la Convention du 27 septembre 1968 concernant la compétence judiciaire et l'exécution des décisions en matière civile et commerciale.

Aux termes de l'article VI du protocole annexé à la Convention du 27 Septembre 1968 concernant la compétence judiciaire et l'exécution des décisions en matière civile et commerciale, les Etats contractants communiqueront au secrétaire général du Conseil des Communautés européennes les textes de leurs dispositions législatives qui modifieraient notamment les juridictions qui sont désignées au titre III, section 2, de la convention.

Se référant à cette disposition, le ministère de la Justice communique, par la présente, les modifications suivantes, pour le Danemark, des juridictions qui sont désignées au titre III, section 2, de la convention.

A l'article 37, paragraphe 2, et à l'article 41, la mention «— au Danemark, que d'un recours devant le 'højesteret', avec l'autorisation du ministère de la Justice» doit être remplacée par «— au Danemark, que d'un recours devant le 'højesteret' avec l'autorisation du 'Procesbevillingsnævnet'».

Le ministère de la Justice joint un exemplaire de la loi n.º 390 du 14 juin 1995, qui modifie les règles en matière d'appel devant le «højesteret» suite à la création du «Procesbevillingsnævnet».

Tradução

Comunicação nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

Nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção de 27 de Setembro de 1968 Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, os Estados contratantes comunicarão ao Secretariado-Geral do Conselho das Comunidades Europeias os textos das suas disposições

legislativas que venham a alterar os órgãos jurisdicionais que são designados na secção II do título III da Convenção.

Referindo-se a esta disposição o Ministério da Justiça dinamarquês comunica, pela presente, as modificações seguintes relativamente aos órgãos jurisdicionais que são designados na secção II do título III da Convenção.

No artigo 37.º, segundo parágrafo, e no artigo 41.º, a referência «— na Dinamarca, para o 'højesteret', com autorização do Ministro da Justiça», deverá ser substituída por «— na Dinamarca, de recurso para o 'højesteret' com autorização do 'Procesbevillingsnævnet'».

O Ministério da Justiça junta um exemplar da Lei n.º 390, de 14 de Junho de 1995, que modifica as disposições em matéria de recurso para o «højesteret» após a criação do «Procesbevillingsnævnet».

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/91 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 52/91, ambos publicados no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1991.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 22 de Maio de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 119/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 16 de Maio de 2000, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou que as Partes Contratantes do Acordo Euro-Mediterrânico que Cria Uma Associação entre as Comunidades Europeias e os Seus Estados Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, assinado em Bruxelas, em 20 de Novembro de 1995, concluíram, em 19 de Abril de 2000, as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 24-A/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 21-A/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 105, de 7 de Maio de 1997.

Nos termos do artigo 85.º, o Acordo entra em vigor em 1 de Junho de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 25 de Maio de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

140\$00 — € 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa